

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 079/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 19/09/2025 às 16:50:42

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI 79-2025 - Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

PROJETO DE LEI N° 79/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIA: Executivo

EMENTA:Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2469>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO): https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=E55BB14B7698EAB6ECCC20D6&itd=1&origem=painel_setor

Anexos:

PL_79_2025_ASSINADO.pdf



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 79/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei 79/2025**, que altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, a qual cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

A presente proposta busca ampliar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, possibilitando maior representatividade e participação de instituições fundamentais para o desenvolvimento local.

Com a alteração, passam a integrar o Conselho:

- um representante das **Instituições de Ensino Superior**;
- um representante do **Núcleo Regional de Educação**.

A inclusão dessas representações tem como objetivo fortalecer o Conselho enquanto espaço democrático de deliberação e planejamento, assegurando que as decisões contemplam a diversidade de setores que contribuem para o crescimento econômico sustentável do Município.

Assim, permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.455/1997, garantindo a continuidade de suas diretrizes e atribuições já estabelecidas.

Na certeza da relevância desta proposta para o fortalecimento das políticas públicas municipais, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

Art. 1º Acrescenta os incisos X e XI ao Art. 3º, da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....
X- 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
XI-1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação.

Art. 2º Os demais artigos Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7BC-366B-440C-7367

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 19/09/2025 16:16:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E7BC-366B-440C-7367>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 079/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 19/09/2025 às 17:00:25

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Saimon Roberto Miri	19/09/2025 17:03:17	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Enio Valdir Ceni	19/09/2025 17:08:39	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Rosani Checelski	19/09/2025 17:10:46	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Jorcélio Farias	19/09/2025 17:36:21	1Doc	JORCÉLIO FARIA CPF 828.XXX.XXX-72
Ivo Patel	19/09/2025 17:37:51	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Edilson Francisco Possera	19/09/2025 18:24:21	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30
Lídia Posso	22/09/2025 10:50:52	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Paulo Cesar da Rosa	22/09/2025 11:56:30	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Loeli Ana Nervis	24/09/2025 05:42:55	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: DC9B-3924-2B10-FF05

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 079/2025**De:** Gézica B. - CM-DA-SG**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica**Data:** 22/09/2025 às 12:08:15**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL, para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica Luana Varaschim Perin - CM-AJ, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 24 de setembro de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso**Presidente****Câmara Municipal de Chopinzinho**

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	22/09/2025 12:19:42	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **25E2-D090-AD05-539C**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 079/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 22/09/2025 às 12:13:59

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 23 de setembro de 2025, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 079/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/09/2025 às 16:14:54

PARECER JURÍDICO

O processo administrativo veio encaminhado a esta Procuradoria Legislativa, conforme despacho *supra*, para emissão de Orientação Jurídica.

Neste ponto, destaca-se que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatível com as normas superiores e forma adequada, bem como encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões de interesse local, estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação**, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalto, todavia, que os nobres vereadores, no uso da função legislativa, podem verificar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado.

—
Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rubia Mara Storti Rocha	23/09/2025 16:15:14	1Doc	RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B34B-A887-BEEB-795C**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 079/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 24/09/2025 às 10:15:32

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 23 de setembro de 2025, a Presidente encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

A proposição segue agora à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e instrução da matéria.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 079/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 25/09/2025 às 11:21:08

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e o projeto segue para a Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, conforme determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_079_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 079/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 079/2025 de 17/09/2025

Vereador^a relator^a: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 22/09/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações no Art. 3º da Lei nº 1.455/1997, responsável pela criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

O objetivo da proposição é ampliar a composição do Conselho, assegurando maior representatividade e participação de setores estratégicos na formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local.

Com a alteração, passam a integrar o Conselho:

- Um (1) representante das Instituições de Ensino Superior;
- Um (1) representante do Núcleo Regional de Educação.

As demais disposições da Lei nº 1.455/1997 permanecem inalteradas, preservando as diretrizes e atribuições já estabelecidas.

Conforme manifestação da Procuradoria Legislativa, o projeto encontra-se em conformidade com os requisitos de admissibilidade, iniciativa, legalidade e técnica legislativa, estando devidamente justificado em sua exposição de motivos.

A Procuradoria destaca que não há impedimentos jurídicos para sua tramitação e aprovação, desde que observadas as disposições regimentais e legais aplicáveis.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional vigente;

Observa a competência legislativa municipal e a iniciativa do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Orgânica; Atende aos princípios da legalidade, legitimidade e interesse público; Apresenta técnica legislativa adequada, com clareza, precisão e coerência redacional.

Ressalta-se que a matéria trata de ajuste na composição de órgão colegiado consultivo, sem criação de despesas nem alteração de estrutura administrativa, limitando-se a aprimorar



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

a representatividade do Conselho, o que reforça a legalidade e a pertinência do texto normativo.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Sob a ótica desta relatoria, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, é relevante, necessário e oportuno. A inclusão de novos membros no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico permitirá maior pluralidade de ideias, aproximação entre o poder público, setor educacional e sociedade civil, além de fortalecer o processo de elaboração e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do município.

A participação das Instituições de Ensino Superior e do Núcleo Regional de Educação contribuirá diretamente para a formação de políticas alinhadas às demandas do mercado de trabalho, inovação tecnológica e desenvolvimento humano, pilares fundamentais para o crescimento econômico de Chopinzinho.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais exigidos, estando formal e materialmente apto para seguir sua tramitação no processo legislativo.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por fim, considerando que a medida revela-se juridicamente válida, tecnicamente adequada e compatível com o ordenamento jurídico municipal, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação e aprovação no âmbito desta Comissão, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 24 de setembro de 2025.

Paulo Rosa

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DEE-30A9-5FBB-C187

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 24/09/2025 17:37:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 24/09/2025 17:38:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 24/09/2025 17:40:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1DEE-30A9-5FBB-C187>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 079/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 27/09/2025 às 09:21:24

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_079_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 079/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 079/2025 de 17/09/2025

Vereador^a relator^a: Saimon Miri

Data do Protocolo: 22/09/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações no Art. 3º da Lei nº 1.455/1997, responsável pela criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

O objetivo da proposição é ampliar a composição do Conselho, assegurando maior representatividade e participação de setores estratégicos na formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local.

Com a alteração, passam a integrar o Conselho:

- Um (1) representante das Instituições de Ensino Superior;
- Um (1) representante do Núcleo Regional de Educação.

As demais disposições da Lei nº 1.455/1997 permanecem inalteradas, preservando as diretrizes e atribuições já estabelecidas.

O processo administrativo foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para emissão de orientação jurídica.

Destaca-se que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatibilidade com as normas superiores e forma adequada, além de encontrar-se devidamente justificado na mensagem anexa ao projeto.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões de interesse local, estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Entende a Procuradoria Legislativa que não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação do projeto, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalta-se, todavia, que os nobres vereadores, no exercício da função legislativa, poderão verificar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação da matéria.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Sob a ótica desta relatoria, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, é relevante, necessário e oportuno. A inclusão de novos membros no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico permitirá maior pluralidade de ideias, aproximação entre o poder público, setor educacional e sociedade civil, além de fortalecer o processo de elaboração e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do município.

A participação das Instituições de Ensino Superior e do Núcleo Regional de Educação contribuirá diretamente para a formação de políticas alinhadas às demandas do mercado de trabalho, inovação tecnológica e desenvolvimento humano, pilares fundamentais para o crescimento econômico de Chopinzinho.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, atende plenamente aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, encontrando-se formal e materialmente adequado à tramitação. Além disso, a integração entre o setor educacional e o Conselho tende a gerar resultados mais eficazes nas políticas públicas, promovendo crescimento sustentável, diversificação econômica e valorização do capital humano.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por fim, considerando que a medida representa um importante avanço na política de desenvolvimento econômico local, ao ampliar a participação social, fortalecer a gestão democrática e aproximar as decisões públicas dos setores estratégicos que impulsionam a economia e a inovação, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 25 de setembro de 2025.

Saimon Miri
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 312D-5EC9-328B-F223

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 25/09/2025 18:26:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 25/09/2025 18:36:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 25/09/2025 18:51:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/312D-5EC9-328B-F223>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 079/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 27/09/2025 às 09:22:06

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 30 de setembro de 2025, para comunicação dos pareceres e 1^a discussão e votação do projeto, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 079/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 02/10/2025 às 11:27:12

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que os pareceres foram comunicados em Plenário e o Projeto de Lei foi discutido e aprovado, em primeira apreciação, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 30 de setembro de 2025.

Encaminha-se o referido Projeto para segunda discussão e votação na Sessão Ordinária a ser realizada em 7 de outubro de 2025, conforme determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 079/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 09/10/2025 às 14:01:46

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação final, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 7 de outubro de 2025, bem como foi encaminhado pela Presidência a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final do projeto.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 079/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/10/2025 às 14:02:30

Encaminho o presente procedimento ao **Danilo Dos Santos Pinto - CM-DA-PG**, para que após realizados os procedimentos de redação final, anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

Proc. Administrativo Redação Final de Projetos - 018/2025 - REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 079/2025

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral
Data: 09/10/2025 às 12:08:46

Procedimento de redação final do Projeto de Lei nº 079/2025.

Anexos:

Questoes_para_Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_079_2025.pdf



Redação Final de Projetos - 015/2025

De: **Luana Varaschim Perin** Setor: **CM-AJ - Assessoria Jurídica**

Despacho: **Redação Final de Projetos - 1- 015/2025**

Assunto: **REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 078/2025**

Chopinzinho/PR, 24 de Setembro de 2025

Seguem os ajustes atinentes à boa técnica legislativa>

1. Padronização de espaçamento: há uso irregular de hífen e espaço em "X- 1 (um)" e "XI-1 (um)". Relevante uniformizar como "X - 1 (um) representante..." (traço simples, espaço antes e depois).
2. Clareza redacional: no art. 2º, corrigir para "Os demais dispositivos da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, permanecem inalterados." (substituir "artigos" por "dispositivos", mais adequado tecnicamente).
3. Correção mínima na ementa: retirar o "que Cria" com "C" maiúsculo, passando a constar "que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho."

—
Luana Varaschim Perin

OAB/PR 83.331

Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Chopinzinho

Município de Chopinzinho - Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 São Miguel, Chopinzinho — PR — CEP: 85560-000 Horário de Atendimento: De Segunda a Sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/10/2025 12:07:02 por Gézica Bertoldi - Secretária Geral



De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: CV-LAN - Loeli Ana Nervis
Data: 09/10/2025 às 12:20:16
Setores (CC):
CM-V -PCR, CM-V -JF, CV-LAN

Encaminho à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a minuta da Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 079/2025, para análise e validação, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho.

A redação foi elaborada com base no anexo do despacho anterior.

Solicita-se a manifestação dos membros da Comissão por meio deste sistema. A assinatura digital confirmará a concordância com a redação apresentada. Em caso de discordância, poderá ser utilizada a funcionalidade de recusa de assinatura, com exposição dos fundamentos para reexame técnico.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_079_2025.docx
Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_079_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Loeli Ana Nervis	09/10/2025 12:26:19	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72
Jorcélio Farias	09/10/2025 12:58:13	1Doc	JORCÉLIO FARIAZ CPF 828.XXX.XXX-72
Paulo Cesar da Rosa	15/10/2025 16:21:23	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 74D4-2BED-4F4F-993D



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 79, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

Art. 1º Acrescenta os incisos X e XI ao Art. 3º, da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

X - 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
XI - 1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 09 de outubro de 2025.

Lídia Posso
Presidente
(Assinado digitalmente)

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral
Data: 09/10/2025 às 13:59:00

Danilo Dos Santos Pinto - CM-DA-PG

Após a assinatura dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favor publicar a redação final no SAPL -na opção MATÉRIAS LEGISLATIVAS - REDAÇÃO FINAL, vincular ao projeto e informar aqui a publicação.

Após a publicação, solicitar assinatura da Presidente na redação final e enviar ao Poder Executivo para sanção.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Danilo P. - CM-DA-PG
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 09/10/2025 às 14:00:40

Publicada SAPL

Segue para assinatura da presidente

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_079_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	09/10/2025 14:15:44	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: 699E-9C37-D1AE-7DD0



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 79, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

Art. 1º Acrescenta os incisos X e XI ao Art. 3º, da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

X - 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
XI - 1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 09 de outubro de 2025.

Lídia Posso
Presidente
(Assinado digitalmente)

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 079/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 09/10/2025 às 14:53:21

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 5.647/2025 - ENCAMINHA PROJETO DE LEI 79-2025

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 5.647/2025**De:** Danilo P. - CM-DA-PG**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Data:** 09/10/2025 às 14:38:39**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO**

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 079/2025,em redação final.

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2470>

Lídia Posso
Presidente

(Assinado digitalmente)

Anexos:

RED_PLEI_78_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 78, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.715, de 05 de julho de 2018, que institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

Art. 1º Renumera o artigo 3º e acrescenta os incisos VIII e IX, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;
- II - Um representante do Departamento de Turismo;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IV - Um representante do Departamento de Cultura;
- V - Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC;
- VI - Um representante da Associação das Mulheres Rurais - AMR;
- VII - Dois representantes do Núcleo de Turismo de Chopinzinho;
- VIII - Um representante da Instância de Governança Regional-IGR;
- IX - Um representante da Fundação Municipal do Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 3.715, de 05 de julho de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 09 de outubro de 2025.

Lídia Posso

Presidente

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACF9-929C-3C3C-FDD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 09/10/2025 13:59:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACF9-929C-3C3C-FDD6>

Memorando 1- 5.647/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/10/2025 às 14:39:23

Segue correta a redação **PLEI 79**

—
Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

RED_FINAL_PROJETO_DE_LEI_79_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 79, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

Art. 1º Acrescenta os incisos X e XI ao Art. 3º, da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

X - 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;

XI - 1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 09 de outubro de 2025.

Lídia Posso
Presidente
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 699E-9C37-D1AE-7DD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 09/10/2025 14:15:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/699E-9C37-D1AE-7DD0>

Memorando 2- 5.647/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AJ/TV - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 09/10/2025 às 16:27:01

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 3- 5.647/2025

De: Thaise V. - PGM-AJ/TV

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/10/2025 às 15:00:44

Prezados;

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 079/2025 foi sancionado pelo Sr. Prefeito, tornando-se a Lei nº 4.161/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Atenciosamente,

—

Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Anexos:

lei_4161_2025_publicacao.pdf

lei_4_161_2025_digitalizada.pdf

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.161, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025- ALTERA O ART. 3º DA LEI N° 1.455, DE 26 DE MAIO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CHOPINZINHO.

LEI N° 4.161, de 09 de OUTUBRO de 2025.

Altera o Art. 3º da Lei nº1.455, de 26 de maio de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 079/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Acrescenta os incisos X e XI ao Art. 3º, da Lei nº1.455, de 26 de maio de 1997, com a seguinte redação:

Art.

3º.....

.....
X- 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
XI-1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação.

Art. 2º Os demais artigos Lei nº1.455, de 26 de maio de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Thaise Viola
Código Identificador:5A535848

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/10/2025. Edição 3383
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

LEI N° 4.161, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Art. 3º da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 079/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Acrescenta os incisos X e XI ao Art. 3º, da Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

X- 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
XI-1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação.

Art. 2º Os demais artigos Lei nº 1.455, de 26 de maio de 1997, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Alvaro Dênis Cenì Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3383 de 13/10/2025